

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para o pagamento total ou parcial do preço de aquisição, de reforma ou de conclusão de moradia própria situada em área rural ou urbana, ou lote de interesse social não construído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

IV – pagamento total ou parcial do preço de aquisição, de reforma ou de conclusão de moradia própria situada em área urbana ou rural, ou lote de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.036, de 1990, permite que os trabalhadores possam movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apenas para a aquisição de moradia própria nas áreas urbanas.

Isso se justificava nos tempos que o campo não era considerado como opção de moradia, em vista da falta de infraestrutura de transporte e, principalmente, de estabelecimentos de ensino.

Porém essa situação vem mudando rapidamente, com as pessoas escolhendo residir na zona rural onde trabalham, em vista, além de outros aspectos, principalmente dos novos instrumentos tecnológicos de ligação às grandes distâncias, como a Internet, que permite a conexão das pessoas sem que tenham que sair de casa, a exemplo do ensino à distância etc.

Assim, permitindo-se a utilização de seus recursos no FGTS, os trabalhadores poderão ter acesso à moradia digna no campo, construindo, reformando ou concluindo sua habitação.

Essa possibilidade também poderá ser utilizada pelo trabalhador urbano que queira se estabelecer como pequeno produtor rural e residir no campo, pois, hoje, se pedir demissão, ficará impossibilitado de utilizar seus recursos para esse fim.

Portanto essa situação de utilização dos recursos do FGTS poderá representar uma nova oportunidade de vida para os trabalhadores.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado **PEDRO UCZAI**